

NOVA TABELA DE TAXAS PARA 2024 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Proposta por deliberação de Junta de 11 de Junho de 2024 e aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia de 25 de Junho de 2024.

Atestados / Declarações / Outros Documentos com termo lavrado (*)	TAXA NORMAL		€ 5,31 (*)	
	TAXA DE URGÊNCIA		€ 7,96 (*) (Taxa Normal acrescida de 50% sempre que for requerida a emissão no prazo de 24 horas)	
	ISENÇÕES	Prova de Vida Passe de Reformado Auxílios Sócio-económicos	Rendimento <i>per capita</i> entre € 462,29 e € 820,00	€ 2,66 (*)
			Rendimento <i>per capita</i> até € 462,28 (<i>inclusive</i>)	€ 0,00 (*)
Atestados / Declarações / em Impresso Próprio de 3. ^a Entidade (*)	TAXA NORMAL		€ 4,27 (*)	
	TAXA DE URGÊNCIA		€ 6,40 (*) (Taxa Normal acrescida de 50% sempre que for requerida a emissão no prazo de 24 horas)	
	ISENÇÕES	Prova de Vida Passe de Reformado Auxílios Sócio-económicos	Rendimento <i>per capita</i> entre € 462,29 e € 820,00	€ 2,14 (*)
			Rendimento <i>per capita</i> até € 462,28 (<i>inclusive</i>)	€ 0,00 (*)
Certificação de Fotocópias e Emissão de Públicas-formas → Até 4 Páginas			€ 18,77	
→ Por cada Página a Mais			€ 1,00	
Certidão de Afixação de Edital Relativo a Pretensões que Não Sejam de Interesse Público			€ 5,47	
Fotocópias Simples a P/B – Por Cada Página A4			€ 0,15	
Certificado de Construção Anterior a 1951			€ 35,83	

(*) Sempre que seja fornecido o formulário de requerimento em uso nos serviços será sempre cobrada a **taxa de € 0,50** (art. 5.º, n.º 8, RTGTL)

Determinação do Rendimento *per capita* [*Rpc*]

I. – C/ Declaração de IRS – $Rpc = (\text{Rendimento Global inscrito na Nota de Liquidação} \div 12) \div n.º \text{ de pessoas do agregado}$

II. – S/ Declaração de IRS – $Rpc = (\text{Total dos Rendimentos Mensais de todos os elementos do agregado} \times 14 \div 12) \div n.º \text{ de pessoas do agregado}$

Neste caso deve apresentar recibo de vencimento / comprovativo de pensões auferidas por todos os elementos do agregado

III. – Caso o requerente declare não ter Declaração de IRS nem recibos de vencimentos ou de pensões, deve apresentar, **relativamente a cada um dos elementos do agregado familiar**, Declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e Declaração da Finanças em como não possui bens ou rendimentos. Caso haja registo de quaisquer subsídios / rendimentos, proceder como em II.

Arts. 5.º, 7.º e 3.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças